



TC 015.743/2014-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins/TO

Responsáveis: Diego D' Ávila Sousa Garcia (CPF: 013.566.603-12), Edimilson Almeida Morais (CPF: 253.260.073-04), Heloisa Maria Teodoro Cunha (CPF: 081.363.352-49), Juracy Nunes Costa (CPF: 334.032.443-34), Sandro Barros dos Santos (CPF: 402.975.193-87), Thiago Sobreira da Silva (CPF: 827.229.273-49), Jesus Benevides de Sousa Filho (CPF 425.969.801-00), Zeneide da Conceição Ribeiro (CPF 328.449.643-20), Armando Sotero de Macedo (CPF 259.117.241-20), Antônio Duda Oliveira da Silva (CPF 985.648.461-87), José Augusto Leite Oliveira (CPF 315.296.155-34), Cleiton do Nascimento Costa (CPF 000.390.531-48) e Edmar Cruz de Almeida (CPF 328.981.343-68)

Representação Legal: Maurício Cordenonzi, Roger de Mello Ottaño, Renato Duarte Bezerra e Natanael Galvão Luz

Assunto: Restituição dos autos à Serur para exame de mérito dos recursos de reconsideração (R001, R002, R003, R004 e R005)

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Em face do **Acórdão 4186/2016 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 29/3/2016, Ata 9/2016 (peça 119), os responsáveis Jesus Benevides de Sousa Filho, Zeneide da Conceição Ribeiro, Armando Sotero de Macedo, José Augusto Leite Oliveira, Diego D' Ávila de Sousa Garcia, Edimilson Almeida Morais, Heloisa Maria Teodoro Cunha, Juracy Nunes Costa, Edmar Cruz de Almeida, Cleiton do Nascimento Costa, Antônio Duda Oliveira da Silva, Sandro Barros dos Santos e Thiago Sobreira da Silva tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito (responsáveis listados nos subitens 9.4.1 e 9.4.2) e de multa individuais (itens 9.5 e 9.6) a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional

Inconformados com a decisão deste Tribunal, os responsáveis Armando Sotero de Macedo, Antônio Duda Oliveira da Silva, Jesus Benevides de Sousa Filho, José Augusto Leite Oliveira, Cleiton do Nascimento Costa, Edmar Cruz de Almeida e Zeneide da Conceição Ribeiro interuseram recursos de reconsideração contra o Acórdão condenatório (R001 a R005), que foram conhecidos, conforme despacho do relator à peça 220, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e subitens, 9.5, 9.6 e 9.8 do AC 4.186/2016-TCU-2ª Câmara para esses recorrentes.



Os Srs. Diego D' Ávila de Sousa Garcia, Edimilson Almeida Morais, Heloisa Maria Teodoro Cunha, Juracy Nunes Costa, Sandro Barros dos Santos e Thiago Sobreira da Silva não recorreram da decisão proferida por este Tribunal, nem recolheram tempestivamente os valores das multas que lhes foram aplicadas, tampouco foram atingidos pelos efeitos suspensivos dado ao AC 4.186/2016-TCU-2ª C, ocorrendo, desse modo, o trânsito em julgado do acórdão condenatório para esses responsáveis, conforme Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 260).

Ante o exposto, foram autuados processos de cobrança executiva para os responsáveis mencionados no parágrafo anterior (Cbex's: 004.541/2017-0; 004.543/2017-3; 004.545/2017-6; 004.546/2017-2; 004.547/2017-9 e 004.548/2017-5), consoante Termo de Montagem de Cbex à peça 261.

Assim, em razão da existência de recursos pendentes de exame do mérito (R001, R002, R003, R004 e R005), restitua-se os autos à Serur para adoção das providências a seu cargo.

Secex-TO, em 24 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC/CBEX – Matrícula 2894-0